LEI N° 1.781/2024, de 1° de julho de 2024.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneos o cabeamento para todos os licenciamentos de novos loteamentos e condomínios no Município de Piraí."

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° *Fica o Poder Público Municipal obrigado a tornar subterrâneo toda a infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra ótica, de televisão a cabo e demais cabeamentos, para todos os licenciamentos de novos loteamentos e condomínios.*

Parágrafo único: *A aprovação do projeto para loteamento e condomínio deverá ser precedida deste quesito, bem como os já existentes na Lei Federal n. 6.766/79 - que dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.*

Art. 2° *A colocação de dutos para implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização municipal, em conformidade com a legislação municipal e federal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o de prosperidade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve as normas de preservação do meio ambiente.*

Art. 3° *Os custos para implantação do disposto no art. 1° desta lei, serão de responsabilidade exclusiva das concessionárias de serviços públicos, das empresas estatais e prestadoras de serviço, inclusive aqueles decorrentes de danos em áreas públicas em razão do enterramento dos cabos, bem como a reconstituição de calçadas, recapeamento de vias, guias e sarjetas ou qualquer outro item do mobiliário artístico.*

Parágrafo único: *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novos critérios para que as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviço, para que possam atualizar seus sistemas com a finalidade de implantar cabeamento subterrâneo nos locais especificados.*

Art. 4° *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 1° de julho de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

Referente PL n° 088/2023 Alexsandro Sena Silva (Sena)